



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

LEI Nº 1.091 DE 06 DE JUNHO DE 2019

Ata que trata de
a) publicado em 06/06/19
no âmbito desta municipalidade
consoante com o art. 84 da L.O.M.
do município de Iconha - ES.
Ass. o representante do servidor resp.
Mônica Maroto Soares
Secretaria Municipal de Administração
Decreto Nº 4.479/2018
P.M. de Iconha - ES

CONCEDE REAJUSTES A APOSENTADOS E PENSIONISTAS SEM DIREITO À PARIDADE REMUNERATÓRIA, VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICONHA, E ÀS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA-ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Os benefícios de aposentadoria e pensão previstos no art. 40 da Constituição Federal de 1988 e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, mantidos pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Iconha, serão reajustados em:

I - 2,07% (dois vírgula zero sete por cento), *pro rata*, de acordo com as suas respectivas datas de início, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2018, nos termos do Anexo I desta lei;

Parágrafo único. Para os benefícios previdenciários concedidos pelo IPASIC a partir de fevereiro de 2017, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Lei.

II - 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), *pro rata*, de acordo com as suas respectivas datas de início, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2019, nos termos do Anexo II desta lei;

Parágrafo único. Para os benefícios previdenciários concedidos pelo IPASIC a partir de fevereiro de 2018, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no Anexo II desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2019 (dois mil e dezenove).

João Paganini
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

ANEXO I

Fator de reajuste para as aposentadorias e pensões sem direito à paridade, de acordo com as respectivas datas de início, aplicável a partir de janeiro de 2018.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2017	2,07
em fevereiro de 2017	1,64
em março de 2017	1,40
em abril de 2017	1,07
em maio de 2017	0,99
em junho de 2017	0,63
em julho de 2017	0,93
em agosto de 2017	0,76
em setembro de 2017	0,79
em outubro de 2017	0,81
em novembro de 2017	0,44
em dezembro de 2017	0,26

ANEXO II

Fator de reajuste para as aposentadorias e pensões sem direito à paridade, de acordo com as respectivas datas de início, aplicável a partir de janeiro de 2019.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2018	3,43
em fevereiro de 2018	3,20
em março de 2018	3,01
em abril de 2018	2,94
em maio de 2018	2,72
em junho de 2018	2,28
em julho de 2018	0,84
em agosto de 2018	0,59
em setembro de 2018	0,59
em outubro de 2018	0,29
em novembro de 2018	0,00
em dezembro de 2018	0,14